

Brasília, 29 de abril de 2009.

E.M. nº - 004-2009/CONSEA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA, no estrito cumprimento de seus objetivos, tem acompanhado, debatido e contribuído para o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional da população.

2. No berço de tais discussões, especial atenção vem merecendo a possibilidade de inclusão dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, público do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, como fornecedores para o mercado institucional, o que pode assegurar renda a este público e, ao mesmo tempo, alimentação de qualidade para populações em situação de risco e/ou insegurança alimentar e nutricional.

3. Este debate ganhou força, notadamente, a partir do decreto nº 6.447, de 17 de maio de 2008, que, conforme o inciso VI do seu artigo 2º, integrou o Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na composição do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, em estreita coerência com a deliberação da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, contida no Eixo Temático 2, Diretriz 2, proposta 47 do seu Relatório Final, no qual está previsto:

“47.

...

*6. priorizar e regulamentar a compra de alimentos da produção oriunda do público do PRONAF, por meio do PAA, com ênfase para a produção agroecológica e da sociobiodiversidade, nas aquisições destinadas à alimentação escolar efetuadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, assegurando, também a abertura de outros segmentos do mercado institucional (hospitais, presídios, etc.) para este público.”*

4. O Decreto supracitado afirma ainda em seu artigo 7º que “o FNDE definirá a sistemática e procedimentos adicionais em relação aos produtos adquiridos para o atendimento da alimentação escolar”, para o que foi criado, no final de 2008, um Grupo de Trabalho composto por representantes de governo, do CONSEA e da sociedade civil. Ao mesmo tempo, afirma nos incisos I e II do seu artigo 3º que cabe ao Grupo Gestor do PAA, dentre outras atribuições, definir:

*“ Art. 3º*

*...*

- I. as modalidades dos produtos agropecuários destinados à formação de estoques estratégicos e às pessoas em situação de insegurança alimentar, inclusive para o atendimento da alimentação escolar;*
- II. os preços de referência de aquisição dos produtos agropecuários, citados no §2º do art. 19 da Lei n o 10.696, de 2 de julho de 2003, os quais deverão levar em conta as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;*

*...”*

5. Aprofunda-se, então, a discussão sobre a complementaridade entre os dois Programas: o Programa Aquisição de Alimentos - PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, pois a integração destes concretizará uma política de abastecimento alimentar com base nas compras institucionais de produtos da agricultura familiar, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais.

6. Concomitantemente, o Poder Executivo apresenta ao Congresso o Projeto de Lei 2.877/2008 que expressa a tentativa de construir, numa ação conjunta entre governo e sociedade civil promovida pelo CONSEA, uma política que assegure ao público do PRONAF o acesso ao mercado institucional representado pelo PNAE, promovendo o acesso à alimentação de qualidade por parte dos escolares e a dinamização da economia em nível local.

7. Entretanto, devido a pressões políticas de várias ordens, em especial do Senado Federal, o governo editou a Medida Provisória 455/2009, na qual algumas condicionantes foram postas para a aquisição dos produtos da agricultura familiar, gerando forte resistência da sociedade civil no sentido de manutenção dos avanços apresentados no Projeto de Lei referido.

8. A partir de então, o Grupo de Trabalho criado pelo FNDE, assumiu a tarefa de regulamentar o Artigo 14º da Medida Provisória citada, objetivando a formulação de uma proposta de Normas Operacionais da Aquisição da Agricultura Familiar para atendimento à Alimentação Escolar - NOCAE.

9. A análise do CONSEA sobre o resultado desse esforço normatizador entende como insuficiente o aproveitamento dos acúmulos construídos ao longo de seis anos de operação do PAA, notadamente ao definir instrumentos operacionais e metodológicos para a contratação de operações e o estabelecimento de referenciais de preços adequados às condições de produção e comercialização da agricultura familiar.

10. Um dos resultados dessa desvinculação é o estabelecimento de concorrência local entre os agricultores familiares ou entre suas organizações, podendo restabelecer ritos que, historicamente, têm obstaculizado o acesso deste público aos mercados e, ainda, reforçar o espaço daqueles empreendimentos sociais de maior capacidade técnica e econômica.

11. Outro resultado contrário aos acúmulos recentes observados no PAA é o estabelecimento de uma metodologia para a pesquisa de preços diferenciada em relação àquelas aprovadas pelo Grupo Gestor do PAA, o que poderá ampliar ainda mais os referenciais de compra e, conseqüentemente, os preços praticados em um mesmo local, seja pelo PAA, seja pelas aquisições por meio dos recursos do PNAE.

12. A coexistência de tais diferenças em um mesmo local, para condições semelhantes, favorece o antagonismo, a fragilização e a ineficácia dos programas públicos que passarão a

concorrer entre si, podendo, inclusive, tornar-se alvo de questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, tais como Controladoria-Geral da União - CGU, Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público - MP e outros.

13. Diante dos motivos expostos, o CONSEA propõe a adoção de procedimentos com vistas à unificação de metodologias para construção de referenciais de preços para as aquisições de produtos da agricultura familiar, criando condições para o fortalecimento de ambos os Programas e para a consolidação de uma política nacional de comercialização e abastecimento centrada no fortalecimento da soberania e segurança alimentar e nutricional.

Respeitosamente,

**Renato S. Maluf**  
Presidente do CONSEA